



## Parecer da Ordem dos Advogados

1. A Assembleia da República através da Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 87/XV/1ª apresentado pelo Partido PAN o qual visa adotar medidas de otimização do desempenho dos tribunais superiores da jurisdição administrativa e fiscal, alterando o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

2. Para tanto, o Projeto de Lei apresenta como fundamentos na sua exposição de motivos:

*“Se é verdade que, segundo a Comissão Europeia Portugal é o 8.º país da União Europeia que tem um menor tempo médio de conclusão de casos cíveis e comerciais em todas as instâncias. Não menos verdade é o facto de, segundo os mesmos dados, o tempo estimado necessário para dirimir na primeira instância os litígios no âmbito da justiça administrativa e tributária é de 846 dias, o que coloca Portugal no topo do ranking da União Europeia. A estes dados acrescem um conjunto de casos mediáticos, por exemplo, no âmbito dos crimes económicos, que demoram mais de uma década a terem um desfecho final.*

*Este estado da justiça no nosso país leva a que estudos de 2020 nos digam que Portugal se destaca na União Europeia por ser um país em que o grau de confiança no sistema legal é particularmente baixo (4 numa escala de zero a dez), estando no mesmo patamar que a Polónia e só sendo superado pela Eslovénia e por Espanha. Estes défices estruturais no funcionamento do sistema de justiça para além de porem em causa a tutela dos direitos dos cidadãos, representam ainda um custo acrescido para a atividade empresarial, que, inevitavelmente, penaliza a competitividade da economia do nosso país.*

*A justiça administrativa é um dos focos que levanta mais preocupações e que mais carece de medidas que garantam as condições necessárias para o seu funcionamento eficiente. Sem prejuízo da necessidade da tomada de medidas estruturais nesse sentido que exigem uma maior reflexão, com a presente iniciativa o PAN pretende concretizar no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais duas propostas tendentes a assegurar a otimização do desempenho dos tribunais superiores da jurisdição administrativa e fiscal apresentadas, em fevereiro de 2022, constantes no relatório intercalar do Grupo de Trabalho para a Justiça Administrativa e Fiscal.*



*Assim, por um lado, propomos que se assegure uma maior especialização nos tribunais centrais administrativos, por via do aditamento de uma nova norma (n.º 3) ao artigo 32.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no sentido de assegurar que, por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, sejam criadas nos Tribunais Centrais Administrativos subsecções especializadas em função da matéria. Esta parece-nos ser a forma de assegurar uma resposta não só ao congestionamento da justiça administrativa, mas, principalmente, à sua crescente complexificação, nomeadamente nas áreas da contratação pública ou do direito do desporto. Respostas como esta que ora se propõe têm-se revelado eficaz noutros países da União Europeia e nos tribunais administrativos de primeira instância.*

*Por outro lado, propomos o alargamento do prazo de validade dos concursos de acesso à carreira de juiz do supremo tribunal administrativo e dos tribunais centrais administrativos, por via de uma alteração do n.º 7 do artigo 66.º e do n.º 6 do artigo 69.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no sentido de se prever que os concursos de acesso, respetivamente, ao cargo de juiz do Supremo Tribunal Administrativo e dos Tribunais Centrais Administrativos, têm a validade de dois anos, prorrogável por seis meses. Esta alteração revela-se necessária porque, atualmente, prevê-se que os concursos de acesso à carreira de juiz do Supremo Tribunal Administrativo e dos Tribunais Centrais Administrativos, respetivamente, têm a validade de um ano, prorrogável até seis meses, prazo que se afigura exíguo em face da complexidade e da duração do processo de avaliação curricular dos candidatos a estes tribunais superiores.*

3. Assim, o presente Projeto Lei pretende a alteração dos artigos 32.º, 66.º e 67 do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 4-A/2003, de 19 de fevereiro, 107-D/2003, de 31 de dezembro, 1/2008, de 14 de janeiro, 2/2008, de 14 de janeiro, 26/2008, de 27 de junho, 52/2008, de 28 de agosto, e 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 166/2009, de 31 de julho, e pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro.

4. Pretende-se a criação nos Tribunais Centrais Administrativos de subsecções especializadas em função da matéria e o alargamento do prazo de validade dos concursos de acesso à carreira de juiz do supremo



tribunal administrativo e dos tribunais centrais administrativos para dois anos, em face da complexidade e da duração do processo de avaliação curricular dos candidatos a estes tribunais superiores.

5. Entendemos que as alterações preconizadas no Projeto lei em análise são prementes e necessárias para que a justiça administrativa e fiscal seja verdadeiramente mais eficaz e eficiente, atenta a variedade e complexidade das matérias que hoje em dia são submetidas à apreciação destes Tribunais, permitindo decisões proferidas em tempo útil, restaurando a confiança dos cidadãos na jurisdição administrativa e fiscal, os quais muitas vezes deixaram de exercer os seus direitos, dada a morosidade em proferir decisões, arrastando os processos por largos anos.

6. Em face do exposto, a Ordem dos Advogados emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 87/XV/1.<sup>a</sup> apresentado pelo Partido PAN, na sequência do seu parecer favorável ao Projeto de lei nº 53/XV/1.<sup>a</sup> apresentado pelo Partido PSD.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Lisboa, 6 junho de 2022

Margarida Simões

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados